

Áreas de Reabilitação Urbana de Resende

Núcleos Urbanos de Resende, de Caldas de Aregos e de São Martinho de Mouros

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

| Medida | Fonte | Artigo | Descrição |
|------------------------|-------|--------------------------|---|
| Isenção de IMI | EBF | nº 7, artigo 71º | “Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos , a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos. ” |
| | | nº 1, artigo 45º | “Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária” |
| Isenção de IMT | EBF | nº 8, artigo 71º | “São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente , na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ‘área de reabilitação urbana.’” |
| | | nº 2, artigo 45º | “Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística , desde que no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. ” |
| IRS | EBF | nº 4, artigo 71º | “São dedutíveis à coleta , em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação (...)” |
| | | nº 17, artigo 71º | “Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão municipal, consoante os casos.” |
| Mais-valias | EBF | nº 5, artigo 71º | “As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5% , sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em ‘área de reabilitação urbana’, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação.” |
| Rendimentos prediais | EBF | nº 6, artigo 71º | “Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5% , sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (...)”. |
| Redução da taxa de IVA | CIVA | al. a), nº 1, artigo 18º | “Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6% ”. |
| | CIVA | ponto 2.23 da Lista I | “ Empreitadas de reabilitação urbana , tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional”. |